

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. José Divino)

Acrescenta inciso ao art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 373-A.

.....

VII – exigir o uso de vestimenta que coloque em risco a saúde ou segurança da mulher ou que tenha como objetivo a exposição de seu corpo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em pleno século XXI, a sociedade brasileira continua, em diversos aspectos, impregnada de antigos preconceitos. A depreciação da

condição da mulher ainda ocorre em muitos setores, inclusive nas relações de trabalho.

Lamentavelmente, é comum, a coisificação da mulher, cujo corpo é exposto como apelo sexual e comercial, utilizado em anúncios ou estratégia de vendas. Exemplo desse fato é a proliferação de lava-jatos em que se procura atrair a clientela mediante a execução do serviço por moças sumariamente vestidas. As empregadas são reduzidas à condição de mero objeto do empregador, o que afronta a dignidade não somente das funcionárias bem com daquelas famílias que ali freqüentam, e coloca em risco sua saúde e segurança, com suas peles expostas, sujeitas a queimaduras e outras doenças causadas pelo manuseio de combustíveis e outros produtos químicos e inflamáveis.

Não podemos deixar que essa situação perdure. A dignidade da pessoa humana é direito inderrogável, inscrito na Constituição Federal como um dos fundamentos da nossa República.

São esses os motivos que me levam a oferecer o presente Projeto de Lei, cuja aprovação indubitavelmente contribuirá para o aperfeiçoamento das relações de trabalho no Brasil.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado José Divino

2004.178.204